



CONTRATO

Nº 144/2017.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG nº M-4.846.558 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA E CAPUTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.255.110/0001-13, com sede na rua Sant Cruz, nº 37, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36.540-000, devidamente representada neste ato por Nathalia de Oliveira Caputo, portador da cédula de identidade RG nº MG14905209 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.434.946-43, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2017, modalidade Pregão Presencial nº 046/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços com médico clínico geral, ocupando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender as necessidades dos postos de saúde do Município, num período de 4 (quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato e término em 31/12/2017, sendo prorrogado conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Parágrafo Segundo - Juntamente com a emissão de cada fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade de 01/09/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I- DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c--Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II- DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato;



c – Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de 07:00 as 11:00horas e de 12:30 a 16:30 horas, nos postos de saúde, devendo o Secretario Municipal de Saúde passar a escala a ser cumprida semanalmente, devendo ainda, fazer acompanhamento domiciliar quando este for o caso;

d- A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, promoverá o afastamento e conseqüente substituição de funcionário que não realizar o serviço de forma satisfatória;

e - A CONTRATADA fica à disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo relativos a área objeto da presente contratação.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.10.301.0210.2063.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 060/2017, modalidade Pregão Presencial nº 046/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86,§1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.



Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 01 de setembro de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


OLIVEIRA E CAPUTO LTDA-ME
Nathalia de Oliveira Caputo
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Magno Jose de Barros
CPF: 601.105.206-10